

GPS Participações e Empreendimentos S.A.

CNPJ/MF nº 09.229.201/0001-30 – NIRE 35.300.350.120 – Companhia Aberta
Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração
realizada em 05 de outubro de 2023

Data, Hora e Local: Reunião realizada no dia 05 de outubro de 2023, às 09:00 horas, na modalidade semipresencial, e assim considerada realizada na sede social da **GPS Participações e Empreendimentos S.A.**, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Miguel Frias e Vasconcelos, nº 1.215, 2º andar, Jaguaré, CEP 05345-000 (“Companhia” ou “GPS”). **Presenças:** Presentes os membros titulares do Conselho de Administração da Companhia (“CA-GPS”), a saber, senhores José Caetano Paula de Lacerda, Roberto Lopes Pontes Simões e Pedro Franco Sales e a Conselheira Suplente, senhora Fernanda Didier Nascimento Pedreira, todos na sede social da Companhia, e, ainda, os membros titulares do CA-GPS, senhores Luiz Chrysostomo de Oliveira Filho, Marcos Luiz Abreu de Lima, Piero Paolo Picchioni Minardi e Otávio Yazbek, os quais participaram remotamente, nos termos do parágrafo 3º do artigo 18 do Estatuto Social da GPS e dos parágrafos 1º e 2º do artigo 12 do Regimento Interno do Conselho de Administração. **Convocação:** Realizada nos termos do parágrafo 1º do artigo 18 do Estatuto Social da Companhia e nos termos do parágrafo único do artigo 9º e do artigo 10º do Regimento Interno do Conselho de Administração. **Mesa:** Presidente: José Caetano Paula de Lacerda; Secretário: Cláudio Petruz. **Ordem do Dia: PD.CA GPS-027-2023:** análise, deliberação e aprovação da Proposta de Aquisição de 100% (cem por cento) das quotas de emissão das sociedades Inivictus Serviços de Terceirização de Mão de Obra Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.787.845/0001-46 e Inivictus Segurança Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.479.246/0001-30 (“Aquisição”, “Inivictus Terceirização” e “Inivictus Segurança”, respectivamente), bem como autorização para que a Diretoria da Companhia tome todas as medidas que se façam necessárias à formalização da referida Aquisição. **Discussões e Deliberações:** após análise e discussão da matéria constante da Ordem do Dia, que teve por base a apresentação disponibilizada previamente no Portal do CA-GPS, contendo o resumo das razões e condições de Aquisição, incluindo o preço, a forma de pagamento, a minuta do Instrumento Particular de Compra e Venda de Quotas e Outras Avenças (“CCV”) e a documentação relativa às diligências realizadas, conforme relatórios de auditoria legal, financeira, contábil, tributária, trabalhista e previdenciária, os senhores Conselheiros aprovaram, nos termos do artigo 21, incisos (xvii) e (xxiv) do Estatuto Social da GPS, por unanimidade de votos, a Aquisição, pela Graber Sistemas de Segurança Ltda. (“Graber”), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.169.900/0001-45, controlada da Companhia, de 100% (cem por cento) das quotas de emissão das sociedades Inivictus Terceirização e Inivictus Segurança, a ser formalizada mediante a assinatura do CCV, no âmbito do qual a Companhia figurará como garantidora, observado que a conclusão da Aquisição estará sujeita à aprovação pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública – DP, dentre outras condições precedentes. Na sequência, os senhores Conselheiros autorizaram a Diretoria da Companhia a tomar todas as medidas que se façam necessárias para a formalização da Aquisição. **Lavratura:** Foi autorizada, por unanimidade de votos, a lavratura da presente ata na forma de sumário, com a omissão das assinaturas dos senhores Conselheiros. Os Senhores Conselheiros presentes deliberaram ainda que: (i) a assinatura da presente Ata por meio eletrônico ou digital é válida e plenamente eficaz; (ii) ainda que venham a assiná-la digitalmente em local diverso, o local de assinatura é considerado, para todos os fins, como sendo na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde está localizada a sede da Companhia; e (iii) será considerada data de assinatura, para todos os fins e efeitos, a data da presente reunião, independentemente da data que constar na assinatura digital. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a Reunião do Conselho de Administração, da qual se lavrou a presente ata para aprovação e assinatura de todos os presentes. São Paulo, 05 de outubro de 2023. **Assinaturas:** Mesa: Presidente: José Caetano Paula de Lacerda; Secretário: Cláudio Petruz. Membros do Conselho de Administração: José Caetano Paula de Lacerda; Luiz Chrysostomo de Oliveira Filho; Marcos Luiz Abreu de Lima; Piero Paolo Picchioni Minardi; Otávio Yazbek; Roberto Lopes Pontes Simões e Pedro Franco Sales. (confere com o original lavrado em livro próprio). **José Caetano Paula de Lacerda** – Presidente; **Cláudio Petruz** – Secretário.

GPS Participações e Empreendimentos S.A.

CNPJ/MF nº 09.229.201/0001-30 – NIRE 35.300.350.120 – Companhia Aberta
Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração
realizada em 05 de outubro de 2023

Data, Hora e Local: Reunião realizada no dia 05 de outubro de 2023, às 11:00 horas, na modalidade semipresencial, e assim considerada realizada na sede social da **GPS Participações e Empreendimentos S.A.**, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Miguel Frias e Vasconcelos, nº 1.215, 2º andar, Jaguaré, CEP 05345-000 (“Companhia” ou “GPS”). **Presenças:** Presentes os membros titulares do Conselho de Administração da Companhia (“CA-GPS”), a saber, senhores José Caetano Paula de Lacerda, Roberto Lopes Pontes Simões e Pedro Franco Sales e a Conselheira Suplente, senhora Fernanda Didier Nascimento Pedreira, todos na sede social da Companhia, e, ainda, os membros titulares do CA-GPS, senhores Luiz Chrysostomo de Oliveira Filho, Marcos Luiz Abreu de Lima, Piero Paolo Picchioni Minardi e Otávio Yazbek, os quais participaram remotamente, nos termos do parágrafo 3º do artigo 18 do Estatuto Social da GPS e dos parágrafos 1º e 2º do artigo 12 do Regimento Interno do Conselho de Administração. **Convocação:** Realizada nos termos do parágrafo 1º do artigo 18 do Estatuto Social da Companhia e nos termos do parágrafo único do artigo 9º e do artigo 10º do Regimento Interno do Conselho de Administração. **Mesa:** Presidente: José Caetano Paula de Lacerda; Secretário: Cláudio Petruz. **Ordem do Dia: PD.CA GPS-029-2023:** análise, deliberação e aprovação da retificação e ratificação da proposta de aquisição de 60% (sessenta por cento) das ações de emissão da sociedade Control Construções S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.949.016/0001-70 (“Aquisição” e “Control”, respectivamente), bem como autorização para que a Diretoria da Companhia tome todas as medidas que se façam necessárias à formalização da referida Aquisição. **Discussões e Deliberações:** após análise e discussão da matéria constante da Ordem do Dia, que teve por base a apresentação disponibilizada previamente no Portal do CA-GPS, contendo o resumo das razões e condições de Aquisição retificadas, incluindo o preço, a forma de pagamento, a minuta do Instrumento Particular de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças (“CCV”), o Acordo de Acionistas da Control, o Contrato de Opção de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças e a documentação relativa às diligências realizadas, conforme relatórios atualizados de auditoria legal, financeira, contábil, tributária, trabalhista e previdenciária, os senhores Conselheiros aprovaram, nos termos do artigo 21, incisos (xvii) e (xxiv) do Estatuto Social da GPS, por unanimidade de votos, a retificação e a ratificação da proposta de Aquisição, pela Top Service Serviços e Sistemas S.A. (“Top Service”), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.973.749/0001-15, controlada da Companhia, de 60% (sessenta por cento) das ações de emissão da sociedade Control, a ser formalizada mediante a assinatura do CCV, no âmbito do qual a Companhia figurará como garantidora, observado que a conclusão da Aquisição estará sujeita à aprovação pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dentre outras condições precedentes. Na sequência, os senhores Conselheiros autorizaram a Diretoria da Companhia a tomar todas as medidas que se façam necessárias para a formalização da Aquisição. **Lavratura:** Foi autorizada, por unanimidade de votos, a lavratura da presente ata na forma de sumário, com a omissão das assinaturas dos senhores Conselheiros. Os Senhores Conselheiros presentes deliberaram ainda que: (i) a assinatura da presente Ata por meio eletrônico ou digital é válida e plenamente eficaz; (ii) ainda que venham a assiná-la digitalmente em local diverso, o local de assinatura é considerado, para todos os fins, como sendo na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde está localizada a sede da Companhia; e (iii) será considerada data de assinatura, para todos os fins e efeitos, a data da presente reunião, independentemente da data que constar na assinatura digital. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a Reunião do Conselho de Administração, da qual se lavrou a presente ata para aprovação e assinatura de todos os presentes. São Paulo, 05 de outubro de 2023. **Assinaturas:** Mesa: Presidente: José Caetano Paula de Lacerda; Secretário: Cláudio Petruz. Membros do Conselho de Administração: José Caetano Paula de Lacerda; Luiz Chrysostomo de Oliveira Filho; Marcos Luiz Abreu de Lima; Piero Paolo Picchioni Minardi; Otávio Yazbek; Roberto Lopes Pontes Simões e Pedro Franco Sales. (confere com o original lavrado em livro próprio). **José Caetano Paula de Lacerda** – Presidente; **Cláudio Petruz** – Secretário.

GPS Participações e Empreendimentos S.A.

CNPJ/MF nº 09.229.201/0001-30 – NIRE 35.300.350.120 – Companhia Aberta
Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração
realizada em 05 de outubro de 2023

Data, Hora e Local: Reunião realizada no dia 05 de outubro de 2023, às 10:00 horas, na modalidade semi-presencial, e assim considerada realizada na sede social da **GPS Participações e Empreendimentos S.A.**, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Miguel Frias e Vasconcelos, nº 1.215, 2º andar, Jaguaré, CEP 05345-000 (“Companhia” ou “GPS”). **Presenças:** Presentes os membros titulares do Conselho de Administração da Companhia (“CA-GPS”), a saber, senhores José Caetano Paula de Lacerda, Roberto Lopes Pontes Simões e Pedro Franco Sales e a Conselheira Suplente, senhora Fernanda Didier Nascimento Pedreira, todos na sede social da Companhia, e, ainda, os membros titulares do CA-GPS, senhores Luiz Chrysostomo de Oliveira Filho, Marcos Luiz Abreu de Lima, Piero Paolo Picchioni Minardi e Otávio Yazbek, os quais participaram remotamente, nos termos do parágrafo 3º do artigo 18 do Estatuto Social da GPS e dos parágrafos 1º e 2º do artigo 12 do Regimento Interno do Conselho de Administração. **Convocação:** Realizada nos termos do parágrafo 1º do artigo 18 do Estatuto Social da Companhia e nos termos do parágrafo único do artigo 9º e do artigo 10º do Regimento Interno do Conselho de Administração. **Mesa:** Presidente: José Caetano Paula de Lacerda; Secretário: Cláudio Petruz. **Ordem do Dia: PD.CA GPS-028-2023:** análise, deliberação e aprovação da Proposta de Aquisição de 100% (cem por cento) das quotas de emissão da sociedade Marfood Comércio e Serviços de Hotelaria Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.699.327/0001-39 (“Aquisição” e “Marfood”, respectivamente), bem como autorização para que a Diretoria da Companhia tome todas as medidas que se façam necessárias à formalização da referida Aquisição. **Discussões e Deliberações:** após análise e discussão da matéria constante da Ordem do Dia, que teve por base a apresentação disponibilizada previamente no Portal do CA-GPS, contendo o resumo das razões e condições de Aquisição, incluindo o preço, a forma de pagamento, a minuta do Instrumento Particular de Compra e Venda de Quotas e Outras Avenças (“CCV”) e a documentação relativa às diligências realizadas, conforme relatórios de auditoria legal, financeira, contábil, tributária, trabalhista e previdenciária, os senhores Conselheiros aprovaram, nos termos do artigo 21, incisos (xvii) e (xxiv) do Estatuto Social da GPS, por unanimidade de votos, a Aquisição, pela Top Service Serviços e Sistemas S.A. (“Top Service”), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.973.749/0001-15, controlada da Companhia, de 100% (cem por cento) das quotas de emissão da sociedade Marfood, a ser formalizada mediante a assinatura do CCV, no âmbito do qual a Companhia figurará como interveniente anuente, observado que a conclusão da Aquisição estará sujeita à aprovação pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dentre outras condições precedentes. Na sequência, os senhores Conselheiros autorizaram a Diretoria da Companhia a tomar todas as medidas que se façam necessárias para a formalização da Aquisição. **Lavratura:** Foi autorizada, por unanimidade de votos, a lavratura da presente ata na forma de sumário, com a omissão das assinaturas dos senhores Conselheiros. Os Senhores Conselheiros presentes deliberaram ainda que: (i) a assinatura da presente Ata por meio eletrônico ou digital é válida e plenamente eficaz; (ii) ainda que venham a assiná-la digitalmente em local diverso, o local de assinatura é considerado, para todos os fins, como sendo na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde está localizada a sede da Companhia; e (iii) será considerada data de assinatura, para todos os fins e efeitos, a data da presente reunião, independentemente da data que constar na assinatura digital. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a Reunião do Conselho de Administração, da qual se lavrou a presente ata para aprovação e assinatura de todos os presentes. São Paulo, 05 de outubro de 2023. **Assinaturas:** Mesa: Presidente: José Caetano Paula de Lacerda; Secretário: Cláudio Petruz. Membros do Conselho de Administração: José Caetano Paula de Lacerda; Luiz Chrysostomo de Oliveira Filho; Marcos Luiz Abreu de Lima; Piero Paolo Picchioni Minardi; Otávio Yazbek; Roberto Lopes Pontes Simões e Pedro Franco Sales. (confere com o original lavrado em livro próprio). **José Caetano Paula de Lacerda** – Presidente; **Cláudio Petruz** – Secretário.

Airship do Brasil – Indústria e Serviços Aéreos Especializados S.A.

CNPJ/MF nº 07.933.461/0001-66 – NIRE 35.300.505.093

Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 18 de setembro de 2023
Data, Hora e Local: Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, às 08h00 (oito horas), na sede da empresa (Matriz), localizada na Rua Christiano Rodrigues Machado, nº 10, Jardim Real, São Carlos/SP, CEP 13567-350. **Convocação:** dispensada a prévia convocação formal escrita para a presente Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, em razão da presença dos acionistas com direito a voto representando a totalidade do capital social da Companhia, consoante as disposições contidas no Art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76 (Lei das S.A.). **Presença:** Acionistas com direito a voto representando a totalidade do Capital Social da Companhia, conforme assinaturas apostas na “Lista de Presença” (**Anexo I**) e no “Livro de Presença de Acionistas”, nos exatos termos do que determina o Art. 127, da Lei 6.404/76, a seguir qualificados: 1. **Paulo Vicente Caleffi**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 1003494331 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 068.122.010-49, residente e domiciliado no Município de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Avai, nº 89, Bairro Maria Goretti, CEP 95707-008; e 2. **IBEFAM – Irani Bertolini Família Participações e Empreendimentos Ltda.**, empresa brasileira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.891.494/0001-90 com sede na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Rua Nova Guataporanga, nº 366, Sala 03, Bairro Cumbica, CEP 07180-050, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 3522040475-4 em sessão de 11/01/2006, representada neste ato pelo seu administrador, Sr. **Paulo César Bertolini**, já qualificado. **Mesa: Presidente:** Sr. Paulo Vicente Caleffi. **Secretário:** Sr. Paulo César Bertolini. **Ordem do Dia: (i)** Aprovar Balanços Patrimoniais, Demonstrações Financeiras relativos aos anos calendários encerrados em 31 de dezembro de 2022 e os atos praticados pela Diretoria da Companhia no respectivo ano calendário 2022; **(ii)** Deliberar sobre os Adiantamentos para Futuro aumento de Capital Social (AFAC), aportados pela acionista IBEFAM – Irani Bertolini Família Participações e Empreendimentos Ltda. existentes até 31/12/2022; **(iii)** Incluir as Atividades sociais de: a. Serviços de Voo Panorâmico – CNAE 5112-9/99; b. Serviços de Fotografia Aérea – CNAE 7420-0/02; c. Outras Atividades de publicidade não especificadas – CNAE 7319-0/99; **(iv)** Alterar e consolidar o Estatuto Social da Companhia em decorrência de deliberações da AGO/AGE; e **(v)** Outros assuntos de interesse da Companhia. **Deliberações Tomadas por Unanimidade:** Instalada a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, após a discussão das matérias da Ordem do Dia, os acionistas presentes com direito a voto, primeiramente, aprovaram a lavratura desta Ata em forma de sumário e, em seguida, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, deliberaram o que segue: **I.** Aprovado o Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras relativas ao ano calendário encerrado em 31 de dezembro de 2022 e os atos praticados pela Diretoria da Companhia no respectivo ano calendário 2022; **II.** Aprovada a manutenção dos valores existentes até 31/12/2022 na conta de Adiantamento para Futuro aumento de Capital Social (AFAC), no valor de R\$ 87.375.985,36 (oitenta e sete milhões, trezentos e setenta e cinco mil, novecentos e oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos), aportados pela acionista IBEFAM – Irani Bertolini Família Participações e Empreendimentos Ltda.; **III.** Aprovado a inclusão das novas atividades: d. Serviços de Voo Panorâmico – CNAE 5112-9/99; e. Serviços de Fotografia Aérea – CNAE 7420-0/02; f. Outras Atividades de publicidade não especificadas – CNAE 7319-0/99. **IV.** Registrar que em virtude das alterações ora aprovadas, decidiu-se pela consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual já consolidado, seguirá anexado a presente Ata, na forma de **Anexo II Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, da qual se lavrou a presente Ata, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes, sem reservas ou restrições. Confere com a original lavrada em livro próprio da Companhia. Paulo Vicente Caleffi – Acionista e Presidente da AGO/AGE; Paulo César Bertolini – Presidente da Companhia e Secretário da AGO/AGE. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 445.076/23-9 em 17/11/2023. Maria Cristina Frei – Secretária Geral.

FHV – Participações e Empreendimentos S.A.

CNPJ/MF nº 96.612.585/0001-70 – NIRE 35.300.466.195
Edital de Convocação Assembleia Geral Extraordinária

A Sra. **Marilena Rodrigues Vasone**, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca todos os acionistas da FHV – Participações e Empreendimentos S.A., sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 96.612.585/0001-70, com seus atos societários regularmente na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.300.466.195 (“Companhia”), a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social da Companhia, localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Minas de Prata, nº 30, conj. 32, sala H, Vila Olímpia, CEP 04552-080, no dia 04/12/2023 às 10:00, em 1ª chamada, e às 11:00, em 2ª chamada, para apreciação das seguintes matérias: **(i)** distribuição de dividendos aos acionistas preferencialistas da Companhia, à conta de reserva de capital e à conta de reserva de lucros, ambas regularmente registradas no último balanço patrimonial encerrado da Companhia; **(ii)** autorização para que a efetivação da distribuição de dividendos em questão, em valor correspondente ao saldo integral contabilizado nas contas de reserva de capital e de reserva de lucros da Companhia, seja feita mediante compensação de créditos detidos pela Companhia contra os acionistas preferencialistas, conforme regularmente contabilizados no último balanço patrimonial encerrado da Companhia; **(iii)** reformar o objeto social da Companhia para incorporar as seguintes novas atividades secundárias: (a) gestão e administração da propriedade imobiliária, (b) atividades de cobrança e informações cadastrais, bem como para excluir as seguintes atividades secundárias: (c) cultivo de cana-de-açúcar, (d) cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente, (e) produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas, e (f) serviços de preparação de terreno, cultivo e colheita; e **(iv)** consolidação na nova versão do Estatuto Social da Companhia, para refletir as modificações indicadas no item anterior, caso aprovadas. (24, 25 e 28/11/2023)

TDS Informática S.A.

CNPJ/MF nº 02.231.701/0001-67 – NIRE 35.300.451.724
Comunicado de Extravio

A **TDS Informática S.A.**, sociedade por ações devidamente constituída de acordo com as leis do Brasil, estabelecida na Alameda Araguaia, nº 2044, Torre II, Sala 1601, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35300451724, comunica o extravio do (i) Livro Registro de Atas das Assembleias Gerais nº 1, nº Reg. 25044 e (ii) Livro Registro de Atas das Reuniões da Diretoria nº 1, nº Reg. 25045.

Documento assinado e certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 28/11/2023



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



CF VI Logística S.A.

CNPJ/ME nº 20.711.584/0001-10 - NIRE 35.300.516.346

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 09 de novembro de 2023

1. Data, Horário e Local: Realizada no dia 09/11/2023, às 09:00 horas, na sede social da CF VI Logística S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 8º andar, conjunto 802, Torre B, Parte, Vila Gertrudes, CEP 04794-000. **2. Convocação:** Dispensada a convocação, nos termos do §4º, do artigo 124, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), em razão da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. **3. Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **4. Mesa:** Nos termos do artigo 128 da Lei das S.A. e do artigo 7º, do Estatuto Social da Companhia, foi designado para presidir a reunião o Sr. **Fábio Inácio de Carvalho**, quem convidou a mim, Sr. **Felipe Mutti de Almeida Monteiro**, na qualidade de secretário. **5. Ordem do dia:** Aberta a sessão, declarou o Sr. Presidente que, naquela reunião, seriam apreciadas e votadas as seguintes matérias: (a) a redução do capital social da Companhia, no montante total de R\$ 950.000,00, mediante o cancelamento de 6.193 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, subscritas e integralizadas, nos termos dos artigos 173, caput e 174 da Lei das S.A., por julgarem os acionistas que parcela do capital social é excessivo em relação às atividades desempenhadas pela Companhia; (b) caso a matéria anterior seja aprovada, alterar o caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; (c) consolidação do Estatuto Social da Companhia, em virtude da deliberação dos itens (a) e (b); e (d) caso as matérias anteriores sejam aprovadas, autorizar os administradores da Companhia a adotar as providências necessárias. **6. Lavratura da Ata.** Registrar que a ata que se refere a presente Assembleia Geral Extraordinária será lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o §1º do artigo 130 da Lei das S.A. **7. Deliberações:** Instalada a Assembleia, após discussão e votação das matérias constantes na ordem do dia, os acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer objeções ou ressalvas, resolveram: (a) considerando que o capital social da Companhia está totalmente integralizado, aprovar a redução do capital social da Companhia no valor de R\$ 950.000,00, passando o capital social da Companhia dos atuais R\$ 4.099.585,42 para R\$ 3.149.585,43, com o cancelamento de 6.193 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, subscritas e integralizadas, por julgarem os acionistas que a parcela do capital social da Companhia equivalente ao capital reduzido é excessivo em relação às atividades desempenhadas pela Companhia, nos termos do artigo 173, caput, parte final e artigo 174, ambos da Lei das S.A. As ações ordinárias ora canceladas pertencem aos acionistas da seguinte forma: (a.i) 4.438 ações ordinárias ao **Golgi Fundo de Investimento Imobiliário - FIL**; (a.ii) 559 ações ordinárias ao **Roberto Miranda de Lima**; e (a.iii) 1.196 ações ordinárias ao **Robert Charles Gibbins**, inexistindo cancelamento das ações ordinárias detidas pelos demais acionistas da Companhia. A restituição do capital social excessivo, no valor de R\$ 950.000,00, correspondente a 6.193 ações ordinárias ora canceladas, será pago aos acionistas mediante transferência de fundos imediatamente disponíveis para a conta bancária do referido acionista, em até 30 dias corridos contados do decurso do prazo de oposição de credores e sem que estes tenham se oposto, da seguinte forma: (a.i) o acionista **Golgi Fundo de Investimento Imobiliário - FIL** receberá R\$ 680.816,15; (a.ii) o acionista **Roberto Miranda de Lima** receberá R\$ 85.710,81; e (a.iii) o acionista **Robert Charles Gibbins** receberá R\$ 183.473,04. (b) Em razão da deliberação acima, o artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte nova redação: "Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 3.149.585,43, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, dividido em 20.530 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal e 70 ações preferenciais classe A, sem valor nominal." (c) ainda, em razão da deliberação acima, os acionistas aprovam a alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual já implementada a alteração ora aprovada, passará a vigorar nos termos nos termos do Anexo II a esta ata; e (d) Por fim, fica a administração da Companhia, desde já, autorizada a praticar todos os atos que sejam necessários para implementar as deliberações ora aprovadas. **7. Publicação:** A redução do capital social ora deliberada tornar-se-á efetiva após o prazo de 60 dias previsto no artigo 174 da Lei das S.A., sendo que a data de início para tal será a publicação da presente ata nos jornais aplicáveis. **8. Encerramento:** Nada mais havendo a se tratar, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata no livro próprio, a qual foi lida, achada conforme e assinada por todos os acionistas presentes à Assembleia Geral Extraordinária. **9. Presença e assinaturas:** (i) Mesa: Fábio Inácio de Carvalho – Presidente; e Felipe Mutti de Almeida Monteiro – Secretário. (ii) Acionistas: representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas e assinatura da ata em livro próprio. São Paulo/SP, 09/11/2023. Mesa: Fábio Inácio de Carvalho, Presidente; Felipe Mutti de Almeida Monteiro, Secretário. **Estatuto Social. Capítulo I. Denominação, legislação aplicável, sede e duração. Artigo 1º.** CF VI Logística S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado que se rege pelo presente estatuto social ("Estatuto Social"), pelo acordo de acionistas devidamente arquivado em sua sede social ("Acordo de Acionistas") e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis ("Lei(s)"). **Artigo 2º.** A Companhia tem foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 8º andar, conjunto 802, Torre B, Vila Gertrudes, CEP 04794-000. A Companhia poderá abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional. Para todos os fins legais, uma parte do capital social deverá ser alocado para cada filial ou estabelecimento. **Artigo 3º.** A Companhia terá prazo de duração indeterminado. **Capítulo II Objeto. Artigo 4º.** O objeto social da Companhia é possuir, desenvolver, manter, arrendar, hipotecar e administrar imóveis para Uso Industrial. "Uso Industrial" significa o uso, por arrendatários e inquilinos e não pela Companhia, de uma propriedade para armazenamento e estocagem, distribuição de produtos manufaturados, montagem e remessa leves e outros usos similares ou auxiliares, se houver; para fins de esclarecimento, o Uso Industrial não inclui atividades industriais pesadas, como manufatura ou processamento e refino de matérias-primas ou mercadorias, nem a operação de portos, aeroportos ou outras propriedades de infraestrutura. **Capítulo III Capital social e ações. Artigo 5º.** O capital social da Companhia é de R\$ 3.149.585,43, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, dividido em 20.530 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal e 70 ações preferenciais classe A, sem valor nominal. **Parágrafo 1º.** Cada ação ordinária confere ao seu titular direito a 1 voto nas deliberações da Assembleia Geral, observado as provisões do Artigo 6º abaixo. **Parágrafo 2º.** Cada ação preferencial classe A confere ao seu titular direito a 1 voto nas deliberações da Assembleia Geral e prioridade na distribuição de capital. **Parágrafo 3º.** As ações ordinárias e preferenciais emitidas pela Companhia conferem a seus titulares direito a receber dividendos e lucros proporcionais a sua participação na Companhia sob os mesmos termos e condições. **Parágrafo 4º.** Qualquer aumento de capital da Companhia deverá ser feito mediante a emissão de ações ordinárias apenas. **Artigo 6º.** O número total de votos que podem ser exercidos em relação às ações ordinárias, relativos a qualquer matéria sobre a qual os acionistas tenham direito a voto deverá, a todo tempo, estar limitado ao número de votos mais próximo possível do equivalente a 30%, e não mais que 30%, do total de votos que possam ser exercidos em relação à respectiva matéria. Os termos deste Artigo 6º têm a finalidade de limitar o número de votos que podem ser exercidos em relação às ações ordinárias, sendo que cada detentor de ações ordinárias exercerá o seu direito de voto, de forma proporcional ao número de ações ordinárias que possui. **Capítulo IV. Assembleia geral. Artigo 7º.** A Assembleia Geral deverá ser convocada na forma prevista em Lei para deliberar sobre as matérias descritas no artigo 122 da Lei das Sociedades por Ações e/ou aquelas estabelecidas no Acordo de Acionistas. Independentemente das formalidades exigidas para a convocação, a Assembleia Geral será considerada devidamente instalada com a presença da totalidade de acionistas. **Parágrafo 1º.** Sem prejuízo aos requisitos estabelecidos em Lei, as notificações de convocação deverão ser entregues aos acionistas com no mínimo 8 dias de antecedência da data marcada para a reunião e deverá conter informação sobre o local, a data e a hora da reunião e a ordem do dia, bem como qualquer documentação de suporte. As Assembleias Gerais serão realizadas na sede da Companhia ou em outra localidade de acordo com o previsto em Lei. **Parágrafo 2º.** Caso não seja exigido um quórum maior pela Lei, por este Estatuto Social, ou pelo Acordo de Acionistas da Companhia, a presença de acionistas representando pelo menos 35% do capital votante da Companhia será necessário para constituir o quórum para qualquer reunião, em primeira convocação e, em segunda convocação, a Assembleia Geral será instalada pela presença de qualquer número de acionistas. **Parágrafo 3º.** As reuniões serão presididas por pessoa designada pelos acionistas no início de cada reunião. O presidente da reunião deverá escolher o secretário. **Parágrafo 4º.** As resoluções serão refletidas em atas lavradas no Livro de Assembleias Gerais. As atas deverão ser assinadas pelo presidente e secretário da mesa e por tantos acionistas quanto forem necessários para a aprovação da resolução em questão, mas sem prejuízo da assinatura de outros acionistas que queiram assiná-las. Cópias das atas ou resumos das resoluções que devam produzir efeitos em relação a terceiros devem ser registradas no registro público competente. **Artigo 8º.** Os acionistas deverão realizar anualmente a Assembleia Geral Ordinária, em até 4 meses subsequentes ao término do exercício social, para revisar as contas dos administradores e aprovar as demonstrações financeiras da Companhia, bem como para eleger os administradores, caso necessário, e Assembleias Gerais Extraordinárias quando tratar de assuntos de interesse da sociedade ou previstos em Lei. **Parágrafo Único.** Cópias das demonstrações financeiras devem ser distribuídas aos sócios com no mínimo 30 dias de antecedência da data da Assembleia Geral Ordinária, de acordo com a Lei. **Capítulo V. Administração, Diretoria. Artigo 9º.** A Companhia será administrada por uma diretoria executiva ("Diretoria"), nos termos da Lei, deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas. **Parágrafo 1º.** A Diretoria será composta de pelo menos 2 diretores ("Diretores"), profissionais, acionistas ou não, todos residentes no Brasil, entre os quais um será designado como Diretor Presidente e os demais, caso existam, como diretores sem designação específica, com um mandato de 3 anos, sendo permitida a reeleição. Os Diretores estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão e terão poderes para praticar os atos necessários ou convenientes à administração da Companhia, inclusive: (a) a representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, inclusive a representação perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal e autarquias; e (b) a gerência, orientação e direção dos negócios relativos à Companhia. **Parágrafo 2º.** A posse de cada membro eleito para a Diretoria deverá ser feita por meio da assinatura do livro de atas de reuniões do órgão competente. **Artigo 10.** A Companhia somente se obriga pela assinatura: (a) de qualquer Diretor; ou (b) dos procuradores, agindo em conjunto e dentro dos limites estabelecidos nos respectivos instrumentos de mandato; ou (c) um procurador com poderes especiais, agindo isoladamente e dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato. **Parágrafo Único.** As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser sempre outorgadas por dois Diretores, sendo que um deles deve ser o Diretor Presidente, e deverão especificar os poderes outorgados ao procurador. Todas as procurações outorgadas terão prazo de validade máxima de 1 ano, com exceção daqueles referentes a processos ou procedimentos judiciais ou administrativos. **Capítulo VI. Conselho fiscal. Artigo 11.** O Conselho Fiscal será instaurado por determinação dos acionistas e seus poderes, responsabilidades e deveres serão aqueles previstos em Lei. **Artigo 12.** O Conselho Fiscal será formado por no mínimo 3 e no máximo 5 membros efetivos e o mesmo número de membros suplentes, eleitos por meio de resolução da Assembleia Geral. **Artigo 13.** As reuniões do Conselho Fiscal deverão ocorrer sempre que necessário por meio de convocação enviadas a seus membros. As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser refletidas em atas de reunião. **Capítulo VII. Cessão e transferência de ações. Artigo 14.** A cessão e transferência de ações emitidas pela Companhia é sujeita aos termos e condições estabelecidos no Acordo de Acionistas. **Capítulo VIII. Exercício social, balanço e lucros. Artigo 15.** O exercício social se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras do exercício. **Parágrafo 1º.** Os resultados apurados ao final de cada exercício social deverão ser alocados e destinados, conforme deliberação dos acionistas. A distribuição de lucros, se houver, será feita aos acionistas na proporção de suas participações. **Parágrafo 2º.** A Companhia, por deliberação dos sócios, poderá distribuir lucros retidos na conta de lucros acumulados ou à conta de reserva de lucros contabilizados no mais recente balanço anual. **Parágrafo 3º.** No final de cada exercício fiscal a Diretoria deverá elaborar as demonstrações financeiras de acordo com a Lei, em conformidade com as normas contábeis vigentes no momento de sua elaboração e ao Acordo de Acionistas. A Companhia poderá, por meio de Assembleia Geral, levantar balanços e distribuir lucros em períodos mais curtos. **Capítulo IX. Liquidação ou falência de acionistas. Artigo 16.** No caso liquidação ou falência de um acionista pessoa jurídica, ou morte de acionista pessoa física, a Companhia não será dissolvida. As respectivas ações de tal sócio poderão ser adquiridas pelos demais sócios de acordo conforme as disposições estabelecidas no Acordo de Acionistas. **Capítulo X. Cálculo e pagamento de haveres. Artigo 17.** Nas hipóteses de resgate, amortização ou reembolso das ações de um acionista, as participações detidas no capital correspondentes deverão ser calculadas de acordo com as disposições do Acordo de Acionistas e da Lei. **Capítulo XI. Dissolução e liquidação da companhia. Artigo 18.** A Companhia será dissolvida por deliberação dos acionistas, e nas demais hipóteses previstas em Lei. **Artigo 19.** No evento de dissolução da Companhia, sua liquidação será procedida em conformidade com o disposto nos artigos 206 a 219 da Lei nº 6.407/1976. **Capítulo XII. Transformação. Artigo 20.** A Companhia poderá adotar qualquer outro tipo societário por deliberação dos acionistas que representem a totalidade do capital social votante da Companhia, de acordo com artigos 220 e seguintes da Lei nº 6.407/1976. Os acionistas desde já renunciaram expressamente ao direito de retirada em caso de mudança do tipo societário. **Capítulo XIII. Arbitragem. Artigo 21.** Este Estatuto Social será regido pelas leis da República Federativa do Brasil, independentemente de qualquer conflito de leis. Qualquer controvérsia ou reclamação decorrente deste Estatuto Social ("Controvérsia Arbitrável") será resolvida por arbitragem, de acordo com as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara de Arbitragem"). Se as regras escolhidas não previrem alguma matéria, elas devem ser complementadas pelas leis processuais brasileiras, especificamente pelas disposições aplicáveis da Lei Federal nº 9.307, de 23/09/1996 e do Código de Processo Civil Brasileiro. (a) O tribunal arbitral será composto por três árbitros, dos quais um será nomeado pelo acionistas que iniciar o processo (ou grupo de acionistas agindo em conjunto), um pelos demais acionistas (agindo em conjunto) ou pelo acionista remanescente, conforme o caso, e o terceiro, que atuará como presidente, será escolhido pelos dois árbitros nomeados, ou, no caso de os árbitros nomeados serem incapazes de designar o terceiro árbitro, o terceiro árbitro será nomeado no período subsequente de 10 dias, de acordo com as regras da Câmara de Arbitragem. (b) A arbitragem ocorrerá na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. A arbitragem será conduzida em inglês. (c) A decisão dos árbitros será final e vinculativa. Os acionistas renunciaram a qualquer direito de recorrer da decisão proferida, na medida permitida por lei. Não obstante, cada sócio tem o direito de recorrer ao judiciário para: (i) compelir a arbitragem, (ii) obter medida provisória para a proteção de direitos antes da instituição da arbitragem, e nenhuma ação do gênero deverá ser interpretada como uma renúncia à arbitragem por parte dos acionistas, e (iii) executar qualquer decisão dos árbitros, incluindo a decisão final. Neste caso, os sócios elegem o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, como o foro competente único e exclusivo para fins do disposto nos itens (i) a (iii) acima. (d) Cada um dos acionistas em controvérsia, ou grupo de acionistas, conforme aplicável, deverá arcar com suas próprias despesas relativas à arbitragem, exceto o detentor do maior número de ações ordinárias, de um lado, e os detentores de ações preferenciais, conjuntamente do outro lado, devem arcar com 50% dos honorários dos árbitros, passíveis de reembolso nos termos da Cláusula 21(g) abaixo. (e) Todo e qualquer documento e/ou informação trocada entre os acionistas ou com o tribunal arbitral serão confidenciais, e os acionistas e os árbitros concordam em não divulgar qualquer documento e/ou informação a terceiros, exceto quando solicitado por qualquer autoridade governamental. (f) O tribunal arbitral deverá resolver a Controvérsia Arbitrável com base neste Estatuto Social e na legislação brasileira. Os árbitros não estão autorizados a atuar como *amiable compositeur* ou decidir *aequo et bono*. A decisão do tribunal arbitral - que deverá ser tomada pela maioria dos árbitros - será proferida por escrito e será considerada final e vinculativa para os acionistas envolvidos na Controvérsia Arbitrável, além de ser exequível de acordo com seus termos, e não estará sujeita a qualquer recurso judicial ou administrativo. Os acionistas concordam que a decisão será considerada como a única solução da Controvérsia Arbitrável entre os sócios e concordam em aceitar a decisão como a verdadeira expressão das intenções dos respectivos acionistas no que diz respeito à Controvérsia Arbitrável, bem como entre os acionistas. (g) O tribunal arbitral deverá atribuir qualquer solução disponível e adequada nos termos da Lei nº 9307/96, incluindo execução específica, sendo certo que a decisão deve incluir a divisão dos custos de arbitragem entre os acionistas, incluindo honorários advocatícios, desembolsos razoáveis e qualquer reembolso no que se refere aos honorários dos árbitros que já tenham sido pagos anteriormente pelos acionistas. **Capítulo XIV. Disposições gerais. Artigo 22.** A Companhia deverá cumprir com o Acordo de Acionistas, sendo expressamente vedado aos membros da Assembleia Geral e da Diretoria aceitar e proferir qualquer voto contrário aos termos do respectivo Acordo de Acionistas, sendo também vedado à Companhia aceitar ou realizar transferências de ações e/ou garantia e/ou cessão de direito de preferência em subscrição de ações e/ou outros títulos que não estejam em cumprimento aos termos e condições contidos no Acordo de Acionistas."

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 28/11/2023

Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

